



ATO EXECUTIVO DA DEGES, de 16/12/2015.

Aprova o **Regulamento de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia Agrônômica**, bacharelado, modalidade presencial, da Universidade Paranaense - UNIPAR.

A Diretora Executiva de Gestão do Ensino Superior da **UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de apoio pedagógico aos Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs e aos Coordenadores de Cursos de Graduação da UNIPAR, no sentido de desenvolver o aprimoramento das práticas e da organização pedagógica e, das atividades docentes e discentes;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CES n.º 1/2006, de 02/02/2006, publicada no DOU em 03/02/2006, que aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia Agrônômica;

Considerando a Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U. em 26/09/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências;

Considerando o Parecer da **Comissão de Estudos e de Apoio Pedagógico - CEAP**, favorável à aprovação do Regulamento proposto; e

Considerando a importância de manter atualizados os ordenamentos legais da Universidade Paranaense - UNIPAR, baixa o seguinte

ATO EXECUTIVO:

Art. 1.º Fica aprovado o **Regulamento de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia Agrônômica**, bacharelado, modalidade presencial, da Universidade Paranaense - UNIPAR, apresentado em ANEXO, como parte integrante deste Ato Executivo.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata o *caput* é aplicável, a partir desta data, ao Curso de **Graduação em Engenharia Agrônômica**, bacharelado, modalidade presencial, das Unidades Universitárias da Universidade Paranaense - UNIPAR em que seja ofertado.

Art. 2.º Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Umuarama - Paraná, 16 de dezembro 2015.

Prof.ª Ma. MARIA REGINA CELI DE OLIVEIRA
Diretora Executiva de Gestão do Ensino Superior


UNIDADE DE UMUARAMA

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR
OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
AGRONÔMICA, BACHARELADO, DA UNIVERSIDADE PARANAENSE –
UNIPAR**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- Art. 1.º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório – ESCO do Curso de Graduação em Engenharia Agrônômica, bacharelado, da Universidade Paranaense - UNIPAR.
- Art. 2.º As atividades relacionadas ao ESCO deverão ser realizadas dentro dos componentes curriculares previstos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Engenharia Agrônômica, determinados pela Resolução CNE/CES n.º 1, de 02/02/2006, e endossadas pelo Código de Ética Profissional descrito na Resolução CONFEA n.º 1.002, de 26/11/2002.

**CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

- Art. 3.º Conforme o disposto na legislação em vigor, no Curso de Engenharia Agrônômica, da Universidade Paranaense – UNIPAR, o estágio é realizado sob duas formas:
- I. Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório – ESCNO; e
 - II. Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório – ESCO.
- § 1.º A operacionalização, o acompanhamento e os critérios de validação do Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório – ESCNO estão estabelecidos na Resolução CONSEPE n.º 13/2009, de 30/09/2009.
- § 2.º A operacionalização do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório – ESCO está definida no presente regulamento, conforme o disposto na Resolução CONSEPE n.º 02/2004, de 31/01/2004 que disciplina a realização dos Estágios nos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR e na Resolução CONSEPE n.º 03/2007, de 25/04/2007.
- Art. 4.º O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório – ESCO do Curso de Engenharia Agrônômica, da UNIPAR:
- I. é componente da matriz curricular em cumprimento às Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas pela Câmara de Ensino Superior – CES, do Conselho Nacional de Educação – CNE;
 - II. está definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso;
 - III. é requisito para aprovação do acadêmico e obtenção de diploma;
- 

IV. é realizado pelo acadêmico no(s) período(s) letivo(s) determinado(s) na matriz curricular, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

V. pode ou não ser remunerado.

Art. 5.º O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia Agrônoma, como ato educativo escolar supervisionado, tem acompanhamento efetivo pelo professor orientador disponibilizado pela Universidade Paranaense - UNIPAR e por supervisor fornecido pela organização concedente.

Parágrafo único. O acompanhamento do ESCO é realizado de duas formas concomitantes:

- a) como orientação de estágio, que refere-se aos aspectos acadêmicos e é realizada exclusivamente pela UNIPAR por meio de orientador de estágio, sendo este um integrante do corpo docente do curso e o responsável acadêmico pelo estagiário junto ao Curso de Graduação; e
- b) como supervisão de estágio, que refere-se aos aspectos operacionais e é realizada por meio de supervisor local, sendo este um integrante do corpo de profissionais da organização concedente de estágio ou conveniado e responsável pelo estagiário junto à mesma.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 6.º O ESCO do Curso de Engenharia Agrônoma da UNIPAR consiste no cumprimento de atividades que possibilitem aos estagiários a aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos em empresa, companhia, cooperativa agrícola ou agroindustrial, centro de pesquisa, ou outro estabelecimento de natureza privada ou pública, nas áreas de produção agropecuária, pesquisa, consultoria, planejamento agrônomo, extensão rural, assistência técnica, avaliação e perícia para a agricultura e agronegócio, ou qualquer outra atividade na área agrônoma.

Art. 7.º O objetivo do ESCO é consolidar a formação do Engenheiro Agrônomo, oportunizando aos estagiários o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias à sua atuação profissional; ademais possibilita aos estagiários uma visão de sua área de atuação, adaptando-os à realidade em que atuarão.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO



Art. 8.º O ESCO somente pode ser realizado por acadêmico devidamente matriculado na 5.ª Série do Curso, que tenha sido aprovado em todas as disciplinas ao término do 1.º semestre letivo, ou que tenha optado por regime de cumprimento de dependência de disciplina(s) que permita a conclusão de todas as disciplinas do curso até o encerramento do ano letivo.

Art. 9.º O acadêmico que estiver cursando disciplina(s) em regime de dependência deverá escolher um local de estágio, cuja distância não o impeça de cumprir com todos os requisitos para aprovação previstos no(s) plano(s) de ensino da(s) disciplina(s) cursada(s).

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO

Art. 10. O primeiro contato com a organização concedente de estágio (empresa, companhia, cooperativa, instituição, etc.) pode ser feito pelo próprio acadêmico, pelo Coordenador de Estágio ou pelo Coordenador do Curso.

Art. 11. O acadêmico só poderá iniciar as atividades do ESCO mediante aprovação da Coordenação do Curso e da Coordenação de Estágio, tendo sido satisfeitas as seguintes condições:

- I. a organização concedente do ESCO oferece condições satisfatórias para que sejam cumpridas as exigências do presente regulamento;
- II. tenha sido firmado o Termo de Convênio entre a Universidade Paranaense – UNIPAR e a organização concedente de ESCO; e
- III. tenha sido celebrado o Termo de Compromisso entre a Universidade Paranaense – UNIPAR, a organização concedente do ESCO e o estagiário, e/ou seu representante legal.

Art. 12. Após a autorização do Coordenador do Curso e do Coordenador de Estágio para a realização do ESCO, o estagiário deve encaminhar uma carta de apresentação à organização concedente conveniada e/ou ao supervisor, solicitando autorização para iniciar o ESCO.

§ 1.º A carta de apresentação deve ser assinada pelo Coordenador do Curso e pelo Coordenador de Estágio.

§ 2.º A realização das etapas do ESCO dentro da organização concedente fica a critério do supervisor, devendo ser observado o cronograma estabelecido pelo Coordenador de Estágio para o cumprimento do ESCO.

Art. 13. Fica possibilitado ao acadêmico trabalhador que comprovar exercer funções correspondentes às competências profissionais desenvolvidas por engenheiro agrônomo, à luz do perfil profissional previsto para o egresso do curso, ser dispensado, em até 50% (cinquenta por cento), das atividades do ESCO, mediante avaliação compatível com o Aproveitamento Extraordinário de Estudos, de acordo com o Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação da UNIPAR.

§ 1.º A convalidação das atividades profissionais do acadêmico trabalhador será feita mediante apresentação de relatório circunstanciado das funções profissionais exercidas, endossado com revisão de literatura teórico-científica, e aprovação do mesmo pelo orientador de estágio.

§ 2.º O tempo de trabalho aproveitado como atividade de estágio é registrado como estágio efetivamente cumprido.



- § 3.º Os 50% (cinquenta por cento) restantes da carga horária total do ESCO devem ser cumpridos em atividades diferentes de sua função na organização concedente, ou em outra empresa da preferência do acadêmico, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 14. Ao Coordenador do Curso compete:

- I. definir e atribuir carga horária ao Coordenador do Estágio;
- II. estabelecer, em conjunto com o Coordenador do Estágio e com os professores orientadores, o "Plano de Estágio" a ser desenvolvido durante o ano letivo, bem como o cronograma para cumprimento desse plano;
- III. participar, juntamente com o Coordenador de Estágio, da elaboração do Manual de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório;
- IV. verificar os convênios vigentes entre a UNIPAR e as organizações concedentes de estágios, providenciando a sua renovação ou a celebração de outros, sempre que necessário;
- V. programar reuniões periódicas com o Coordenador de Estágio e com os professores orientadores, para o acompanhamento das atividades de estágios e a tomada das providências que se fizerem necessárias;
- VI. dar os devidos encaminhamentos à Direção Geral da Unidade para providenciar sentença disciplinar em caso de suspensão ou afastamento definitivo do estagiário das atividades do ESCO, por infração grave aos preceitos éticos e disciplinares definidos neste regulamento, ouvido o Colegiado do Curso juntamente com o Conselho de Professores da série;
- VII. julgar as questões de alteração de horário e outras solicitações do estagiário, ouvidos a Coordenação de Estágio e os professores orientadores;
- VIII. solicitar, quando necessário, à Direção Geral da Unidade a abertura de inquérito administrativo/acadêmico para apurar fatos ocorridos nas atividades de estágios e/ou orientação;
- IX. resolver os casos omissos neste regulamento e interpretar seus dispositivos, juntamente com o Coordenador de Estágio, o(s) professor(es) orientador(es) e Comissão por ele constituída, caso julgue necessário; e
- X. analisar e aprovar alterações neste regulamento, juntamente com o Coordenador de Estágio, o(s) professor(es) orientador(es) de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório e Comissão por ele constituída, caso julgue necessário.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 15. Ao Coordenador de Estágio compete:

- I. organizar o cronograma das atividades de estágio no que concerne ao



calendário de estágios e ao firmamento dos estágios, através dos termos de concessão e cooperação de estágios nos locais de implementação do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório;

- II. participar de reuniões periódicas com o Coordenador do Curso e professores orientadores, para o acompanhamento das atividades do ESCO e a tomada das providências que se fizerem necessárias;
- III. apresentar aos acadêmicos, no início do ano letivo, o Manual de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, elaborado juntamente com o Coordenador do Curso, podendo ser confeccionado e disponibilizado na forma impressa e/ou eletrônica, a ser distribuído a cada estagiário, contendo:
 - a) Manual do estágio aprovado pelo colegiado do curso.
 - b) Regulamento de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório
 - c) Horários de Orientação de Estágios;
 - d) Modelos de formulários a serem utilizados pelo estagiário na elaboração de seus relatórios;
 - e) Calendário de Atividades de Estágio, em conformidade com o Calendário Acadêmico da UNIPAR;
 - f) Instruções diversas aos estagiários sobre a execução, o acompanhamento e a avaliação do estágio a ser realizado;
- IV. estabelecer, em conjunto com o Coordenador do Curso e com os professores orientadores, o "Plano de Estágio" a ser desenvolvido durante o ano letivo, bem como o cronograma para cumprimento desse plano;
- V. elaborar, em conjunto com os professores orientadores o manual de estágio e encaminhar para apreciação e aprovação pelo colegiado do curso;
- VI. acompanhar permanentemente os professores orientadores nos encaminhamentos das ações previstas no "Plano de Estágio";
- VII. convocar reuniões, sempre que necessário, para discussões e esclarecimentos sobre o andamento das atividades de estágio;
- VIII. solucionar, em conjunto com o Coordenador do Curso e o professor orientador, os casos não previstos neste regulamento;
- IX. reavaliar, ao término de cada ano letivo, juntamente com o professor orientador, os pontos positivos e negativos verificados durante o desenvolvimento do ESCO, para que se façam as devidas modificações, visando a constante atualização e aprimoramento da disciplina.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR



Art. 16. O professor orientador de estágio poderá ser graduado em Engenharia Agrônômica, Engenharia Agrícola, Engenharia de Alimentos, Engenharia

Química, Química, Engenharia Civil, Medicina Veterinária, Biologia ou áreas afins aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 17. Ao professor orientador compete:

- I. estabelecer, em conjunto com o Coordenador do Curso e o Coordenador de Estágio, o "Plano de Estágio" referente ao ESCO;
- II. elaborar, em conjunto com o Coordenador do Curso e o Coordenador de Estágio, o "Relatório Final de Estágio";
- III. orientar os estagiários no planejamento e na execução das atividades do ESCO;
- IV. acompanhar efetivamente cada estagiário no desenvolvimento de suas atividades;
- V. indicar as fontes de pesquisa bibliográfica necessárias à solução das dificuldades encontradas pelos estagiários;
- VI. avaliar o desempenho dos estagiários, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e por este Regulamento;
- VII. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 18. São atribuições do Supervisor de Estágio:

- I. estabelecer, acompanhar e supervisionar diretamente as atividades do estagiário na organização concedente de estágio, supervisionando-o sempre que necessário no desenvolvimento das atividades propostas;
- II. emitir, em formulário próprio do Curso, os pareceres que lhe forem solicitados sobre a atuação do estagiário e as atividades que estão sendo desenvolvidas;
- III. oferecer ao estagiário as condições necessárias para a boa realização do seu ESCO;
- IV. comunicar por escrito ao Coordenador de Estágio qualquer ocorrência que dificulte a continuidade da realização do ESCO.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 19. Ao estagiário compete:

- I. preencher e entregar o Termo de Convênio, quando necessário, o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio, conforme modelo do Manual de Normas de Estágio aprovado pelo Colegiado do Curso, a serem entregues de acordo com o cronograma divulgado no início do ano letivo;
- II. manter um comportamento ético e profissional na realização das tarefas previstas para o estágio, comprometendo-se a acatar as normas e as regras do local onde realiza seu estágio;

- III. não realizar atividades, tarefas ou procedimentos em seu local de estágio que possam comprometer ou prejudicar as pessoas, ou ainda comprometer o bom andamento das etapas ou análises que estão sendo realizadas no local do estágio;
- IV. cumprir todas as etapas previstas no Plano de Estágio elaborado pelo Coordenador do Curso, Coordenador de Estágio e pelo Professor Orientador;
- V. apresentar-se previamente ao Coordenador do Curso e ao Coordenador de Estágio, antes da realização do mesmo, para a avaliação do local onde o acadêmico se propôs a realizar o estágio;
- VI. entregar a Carta de Apresentação e Autorização de Estágio, devidamente assinada pelo Coordenador do Curso e pelo Coordenador de Estágio ao responsável pela organização concedente e/ou ao supervisor;
- VII. entregar o Plano de Estágio ao supervisor;
- VIII. cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento;
- IX. apresentar-se ao professor orientador para a exposição do que foi vivenciado durante o ESCO após o término do mesmo;
- X. fazer as correções sugeridas pelo professor orientador no relatório do ESCO, no prazo de 07 (sete) dias.

CAPÍTULO XI DO LOCAL DO ESTÁGIO

Art. 20. São considerados como locais de estágios as organizações jurídicas de direito público ou privado, incluindo-se as instituições de ensino, as organizações sociais de interesse público e órgãos da própria UNIPAR.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério da Coordenação do Curso e estando de acordo com o Coordenador de Estágio e os professores orientadores, quando da análise de cada caso, podem ser aceitas pessoas físicas como concedentes de estágio, desde que sejam profissionais liberais autônomos, devidamente registrados em seus conselhos profissionais e cadastrados, como tal, na prefeitura da cidade em que atuam.

Art. 21. São competências do local de estágio:

- I. indicar o profissional que fará a supervisão do estagiário durante os Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório;
- II. fornecer local adequado e recursos físico-estruturais necessários para o desenvolvimento do ESCO;
- III. garantir ao estagiário condições para o cumprimento das normas de biossegurança;
- IV. notificar ao Coordenador de Estágio da UNIPAR o cancelamento do Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório Específico, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis; e

- V. ter ciência das normas contidas no Termo de Cooperação para Concessão de Estágio e Manual de Estágio, após o recebimento de uma cópia do mesmo, cumprindo e fazendo cumprir.

Art. 22. É terminantemente proibido, durante a realização do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, exigir do estagiário o cumprimento de atividades não previstas no Termo de Compromisso e que, por sua natureza, não tenham relação direta com a sua formação acadêmica, sob pena de o estágio realizado deixar de caracterizar-se como estágio curricular, de acordo com o Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação da UNIPAR.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 23. A avaliação do ESCO do Curso de Engenharia Agrônômica da UNIPAR é realizada respeitando-se as Diretrizes da Resolução CONSEPE n.º 03/2007 de 25/04/2007, constituindo-se de dois elementos:

- I. Avaliação do Desempenho do Estagiário no Campo de Estágio (Relatório Final de Estágio); e
- II. Avaliação dos Aspectos do Desempenho Técnico e do Comportamento Profissional, Social, Ético e Emocional do Estagiário.

Art. 24. O professor orientador deve estabelecer, em conjunto com o Coordenador de Estágio, o "Plano de Estágio" do ESCO e o cronograma para a realização desse plano, o qual define quais ações correspondem a cada bimestre do ano letivo.

§ 1.º A avaliação do desempenho do estagiário é feita através da apresentação do relatório circunstanciado final de estágio, avaliado pelo professor orientador.

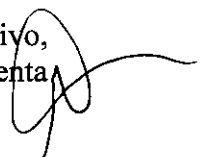
§ 2.º Na avaliação dos aspectos técnicos e do comportamento profissional do estagiário é considerada a avaliação do estagiário pelo supervisor de estágio, através do preenchimento da ficha de avaliação.

§ 3.º Na avaliação dos aspectos técnicos e do comportamento profissional do estagiário também será considerado o cumprimento dos prazos de entrega das informações e documentos.

Art. 25. A nota final do ESCO corresponde à média ponderada das notas obtidas nas avaliações de que tratam os § 1.º 2.º e 3.º do artigo anterior, cujos pesos constam no manual de estágio aprovado pelo colegiado do curso, devendo ser atingida média final igual ou superior a 6,0 (seis) para a aprovação no ESCO.

§ 1.º Em caso de reprovação o estagiário deve realizar novamente todas as etapas do ESCO no ano subsequente, podendo ou não optar pela mesma área.

Art. 26. É considerado aprovado o estagiário que obtiver, ao término do ano letivo, média final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).



Art. 27. Caso seja observada alguma incongruência entre a redação do relatório de estágio e as atividades supostamente realizadas pelo acadêmico, ou que houver evidência de que não foi o acadêmico que redigiu o seu relatório, o professor orientador poderá solicitar a formação de uma banca de três professores membros do Colegiado do Curso para avaliação de uma apresentação oral e arguição.

§ 1.º Após a apresentação do acadêmico e a arguição, a banca poderá:

- I. aprovar o relatório na versão apresentada;
- II. solicitar correções da versão dentro de um prazo de sete dias, ou,
- III. reprovar o relatório final.

CAPÍTULO XIII DO RELATÓRIO FINAL

Art. 28. O relatório final circunstanciado das atividades do ESCO deverá ser realizado conforme o que consta no manual de estágio aprovado pelo colegiado do curso.

§ 1.º o relatório final deverá ser enviado ao Coordenador do Estágio através do campus virtual da UNIPAR.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado do Curso, em comum acordo com o Coordenador de Estágio, ouvida a Comissão de Estudos e de Apoio Pedagógico - CEAP e a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior – DEGES.

Art. 30. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.